



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal “Dr. Jesus Adib Abi Chedid”, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, inscrita no CNPJ/MF. Nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, através do presente, decide, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** nº 497/2023, datado de 31 de janeiro de 2024, oriundo do Pregão Presencial nº 114/2023 firmado com a empresa “**GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ sob nº. 06.254.306/0001-50, bem como declarará-la impedida de participar em licitação e contratar com a Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra pelo prazo de 02 (dois) anos, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando as notificações já enviadas à Contratada pela Secretaria de Educação e Secretaria de Governo;

Considerando o Parecer Jurídico em fls. 15/16 e 42, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Serra Negra, e considerando a manifestação do Secretário de Governo, e demais atos decisórios conforme consta no Expediente nº 1025/2025;

### RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 497/2023, de 31 de janeiro de 2024, Pregão Presencial nº 114/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TECNICO E UNIVERSITÁRIO, celebrado com a empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. Declarar a empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, IMPEDIDA de participar de licitação e de contratar com o Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Cláusula 9ª, item “a 4” do contrato.

Este procedimento tem como base legal o artigo 78, incisos I e VIII da Lei de Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo aplicável ainda, o artigo 79, inciso I, do mesmo diploma legal.

O Presente Termo de Rescisão e Declaração de Impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra serão publicados na forma resumida, através de Extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e será realizada a comunicação ao Tribunal de Contas e Ministério Público, conforme parecer jurídico.

Serra Negra, 06 de junho de 2025.

**DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal